



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ARNALDO MADEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 44 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44
Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar **empresa estatal ou privada, mediante licitação**, como agente comercializador do petróleo e do gás natural referidos no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação conferida ao parágrafo único do artigo 44 busca suprimir o privilégio injustificado e inconstitucional que a redação original do Projeto pretendia conferir à Petrobras, de forma discriminatória em relação às demais empresas do setor, no que diz respeito à atividade de comercialização do petróleo ou gás natural atribuível, no regime de partilha, à empresa estatal representante dos interesses da União. Com efeito, a dispensa de licitação em favor da Petrobras, sociedade de economia mista com expressiva parcela de capital privado e regida pelas normas de Direito Privado, inclusive concorrenciais, configura violação de diversos princípios constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 5º), princípios da moralidade e impessoalidade (art. 37), princípio da livre concorrência (art. 170, IV), dentre outros.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado ARNALDO MADEIRA